



## Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação pela Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, 1130 – CEP: 98118-000

E-mail: gabinete@boavistadocadeado.rs.gov.br

Fone: (55)3643-1011 e 3643-1026

CNPJ: 04.216.132/0001-06

### DECRETO Nº 1.031, DE 21 DE MAIO DE 2021

## Revogado pelo art. 4º, XI, do Decreto 1.097/2022

*Dispõe sobre medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (Covid-19), e referenda o novo Decreto nº 55.882, de 15 de Maio de 2021, do Estado do Rio Grande do Sul, revoga os Decretos que menciona, e dá outras providências.*

O Prefeito do município de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância mundial declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (Sars-Cov2);

CONSIDERANDO que a taxa de ocupação de leitos de UTI na Região de Cruz Alta a qual o município de Boa Vista do Cadeado está inserida segue tensionada.

CONSIDERANDO dados do boletim da Vigilância Epidemiológica do Município;

CONSIDERANDO o novo Modelo de gerenciamento dos impactos da pandemia no Decreto do Estado de nº 55.882, que "Institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, observando as normas e protocolos sanitários estabelecidos neste Decreto, com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 03 de fevereiro de 2020, no inciso XX do art. 15 e nos incisos IV, V e VII do art. 17 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; e,

CONSIDERANDO, a situação de "ALERTA" emitido pelo GT SAÚDE do Governo do Estado quanto à Região 12, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências".

### DECRETA:

**Art. 1º** ~~Dispõe sobre medidas de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (Covid-19), e referenda o novo Decreto nº 55.882, de 15 de Maio de 2021, do Estado do Rio Grande do Sul e Protocolos de Medidas de Prevenção determinados nos Municípios que compõem a Região Covid R12.~~



## Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação pela Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, 1130 – CEP: 98118-000

E-mail: gabinete@boavistadocadeado.rs.gov.br

Fone: (55)3643-1011 e 3643-1026

CNPJ: 04.216.132/0001-06

~~Art. 2º Ficam determinadas as seguintes normas de funcionamento para as atividades em geral:~~

~~I – Restrição de circulação de pessoas nas vias públicas, salvo mediante justificativa, entre as 23h (vinte e três horas) e 05h (cinco horas);~~

~~II – Adoção de Tratamento Precoce, aos primeiros sintomas, antes mesmo de confirmação de positividade do vírus, segundo a liberdade de médico em prescrever esse tratamento;~~

~~III – Postos de Combustíveis:~~

~~§ 1º É vedada a permanência e o consumo de alimentos e bebidas no pátio (área da pista e do posto de gasolina);~~

~~§ 2º Fica fixada a ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:~~

~~a) Ambiente aberto: uma pessoa para cada 2m<sup>2</sup> (dois metros quadrados) de área útil;~~

~~b) Ambiente fechado: uma pessoa para cada 4m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados) de área útil;~~

~~§ 3º A ocupação máxima é de 40% (quarenta por cento) das cadeiras, assentos ou similares ou do espaço, com mesas a 2m (dois metros) de distância, uma das outras, e máximo de 5 (cinco) pessoas sentadas.~~

~~IV – Bancos e Casas Lotéricas:~~

~~Parágrafo único. Fica determinada a demarcação visual no chão com distanciamento de 1m (um metro) nas filas, dentro e fora do estabelecimento, a distribuição de senhas, o agendamento ou outras alternativas para evitar aglomeração.~~

~~V – Funerárias:~~

~~Parágrafo único. É vedado velório em caso de óbito confirmado ou suspeito de covid-19, sendo observado:~~

~~a) Ambiente aberto: uma pessoa para cada 4m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados) de área útil;~~

~~b) Ambiente Fechado: uma pessoa para cada 6m<sup>2</sup> (seis metros quadrados) de área útil;~~

~~VI – Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Sorveterias e similares:~~

~~§ 1º Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 40% (quarenta por cento) das cadeiras, assentos ou similares ou do espaço;~~

~~§ 2º Mesas a 2m (dois metros) de distância, uma das outras, e máximo de 5 (cinco) pessoas sentadas;~~

~~§ 3º Entrada de pessoas no estabelecimento até às 22h (vinte e duas horas) e fechamento às 23h (vinte e três horas);~~

~~VII – Quadras, Clubes e similares estão proibidos de manter expediente, devendo permanecer fechados.~~

~~VIII – Missas e Serviços Religiosos deverão estabelecer rígido controle da ocupação de até 25% (vinte e cinco por cento) das cadeiras, assentos ou similares e limite máximo de 50 pessoas e distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre~~



## *Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado*

*Criação pela Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*

*Av. Cinco Irmãos, 1130 – CEP: 98118-000*

*E-mail: gabinete@boavistadocadeado.rs.gov.br*

*Fone: (55)3643-1011 e 3643-1026*

*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

peçoas;

~~IX – Comércio deverá manter controle rígido do número de pessoas dentro do estabelecimento, uso de máscara e disposição de álcool gel, e demarcação externa do distanciamento de 1m (um metro) nas filas.~~

~~Art. 3º Outros aspectos não previstos neste decreto seguem as disposições previstas no Decreto nº 55.882, de 15 de Maio de 2021, do Estado do Rio Grande do Sul.~~

~~Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 21 de maio de 2021.~~

~~Art. 5º Ficam revogadas os seguintes Decretos:~~

~~I – Decreto nº 918, de 16 de março de 2020;~~

~~II – Decreto nº 923, de 20 de março de 2020;~~

~~III – Decreto nº 925, de 23 de março de 2020;~~

~~IV – Decreto nº 930, de 27 de março de 2020;~~

~~V – Decreto nº 932, de 01 de abril de 2020;~~

~~VI – Decreto nº 936, de 23 de abril de 2020;~~

~~VII – Decreto nº 945, de 20 de maio de 2020;~~

~~VIII – Decreto nº 947, de 29 de maio de 2020;~~

~~IX – Decreto nº 953, de 08 de junho de 2020;~~

~~X – Decreto nº 958, de 19 de junho de 2020;~~

~~XI – Decreto nº 962, de 24 de julho de 2020;~~

~~XII – Decreto nº 977, de 28 de agosto de 2020;~~

~~XIII – Decreto nº 980, de 18 de setembro de 2020;~~

~~XIV – Decreto nº 1.007, de 28 de dezembro de 2020;~~

~~XV – Decreto nº 1.017, de 26 de fevereiro de 2021; e~~

~~XVI – Decreto nº 1.021, de 22 de março de 2021.~~

~~GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, RS, EM 21 DE MAIO DE 2021.~~

**JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

~~Registre-se e publique-se.~~

**Maria Alice da Costa Beber Goi**



## *Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado*

*Criação pela Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*

*Av. Cinco Irmãos, 1130 – CEP: 98118-000*

*E-mail: gabinete@boavistadocadeado.rs.gov.br*

*Fone: (55)3643-1011 e 3643-1026*

*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

**Secretária da Administração, Planejamento e Fazenda**